

EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 081/2025
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG 007/2025

LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE EM ATENDIMENTOS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE ALPINÓPOLIS/MG”, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

- REALIZAÇÃO DO CERTAME:

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia 27/08/2025

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ato contínuo ao credenciamento.

- CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Na internet, através do site www.alpinopolis.mg.gov.br, na sala do setor de Licitação desta Prefeitura, ou pelo telefone (35) 3523.1808, no horário das 7h às 11h, e 12:00h às 16h .

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá se cadastrar para retirar o edital informando sua razão social e seu email.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.



PREGÃO Nº. 007/2025

Processo Administrativo nº 081/2025

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE EM ATENDIMENTOS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE ALPINÓPOLIS/MG**, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

CREDENCIAMENTO:

27 de Agosto de 2025, às 13:00 horas

O recebimento e abertura dos envelopes dar-se-ão em ato contínuo ao encerramento do credenciamento dos licitantes.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade ao disposto na Lei nº. 14.133/2023, a Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 4643/2022 e das condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina §2º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2023.

Por se tratar de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 4643/2022.

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta do contrato, em anexo.

O certame em epígrafe realizará-se na forma presencial com fulcro no inciso II do art. 176 da Lei Federal 14133/2021 e justificativa nos autos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE EM ATENDIMENTOS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA MAIS**



GENÉTICA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE ALPINÓPOLIS/MG, conforme especificados no termo de referência.

- 1.2. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade neste Termo de Referência.
- 1.3. A prestação de serviços será realizada segundo preços, prazos e demais condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência e seus respectivos Anexos, com prazo de vigência de 90 noventa dias

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita observância dos proponentes às condições deste Edital que atendas aos dispositivos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 sendo esta destinada somente à Micro, Pequenas e empresas e microempreendedores individuais.

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

2.2.1. Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; (Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório - TCU no acórdão 1201/2020).

2.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, bem como sofreram suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

2.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Alpinópolis, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.4. Empresas com sócios ou proprietários em comum, que apresentarem propostas para o mesmo item a ser disputado, prejudicando a isonomia e a competitividade do certame.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Tratando-se de representante legal, deverá apresentar contrato social (acompanhado da última alteração contratual, ou Consolidação) ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2. Tratando-se de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais



atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre aqueles indicados no item 3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3. Os agentes ou representantes comerciais deverão comprovar essa condição com a apresentação da respectiva Ata de Registro de Preços de representação ou procuração específica, fora dos envelopes, devendo todos os documentos de habilitação e da proposta serem apresentados em nome do representado.

3.4. O representante ou o procurador deverão apresentar ou preencher DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme modelo constante do anexo (Anexo IV), até a fase de credenciamento, sob pena de não participarem do certame e serem devolvidos os envelopes, caso haja recusa.

3.5. Para fins de aplicação da Lei complementar nº 123/2006, as empresas deverão apresentar sob pena de não credenciamento e consequentemente ser impedida de participar do certame:

3.5.2. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá ser realizada através de apresentação de comprovação de opção pelo simples nacional **OU** de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ambas, com prazo de **emissão não superiores à 90 (noventa) dias.**

3.5.3. As empresas declaradas como MEI, ME ou EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.5.5. A declaração do vencedor de que trata a alínea 3.5.4, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

3.5.6. A prorrogação do prazo previsto no Item 3.5.4 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado;

3.5.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto no Item 3.5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, a saber:



4.2. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, identificado, em sua parte externa, da forma seguinte:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO, ALPINÓPOLIS - MG;
PREGÃO Nº. 007/2025
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL;
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;

O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES.

4.3. Preenchimento da Proposta Comercial (Planilha Orçamentária)

4.3.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo V**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

- a. Descrição completa e detalhada dos serviços, sob pena de desclassificação.
- b. Nos preços propostos para execução do objeto, incluirá despesas com tributos e demais custos que o compõem;
- c. Prazo de validade da proposta mínima de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.
- d. Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração Municipal, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.
- e. Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- f. As propostas poderão abranger a totalidade do item licitado, observado o critério de julgamento fixado neste edital, ou seja, **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.4. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, identificado, em sua parte externa, da seguinte forma:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
RUA MAESTRO GERALDO APRÍGIO, 60, CENTRO, ALPINÓPOLIS - MG;
PREGÃO Nº. 007/2025
ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO;
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL), SEU ENDEREÇO, TELEFONE E FAX;



O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.5. O Envelope nº 02 conterá os documentos de habilitação, a saber:

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

4.5.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.5.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.5.1.4. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 4.5.1.2, deste subitem;

4.5.1.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.5.1.6. As empresas/microempreendedores que apresentarem os documentos de Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento não necessitarão apresentá-los novamente.

4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE E TRABALHISTA

4.5.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.2. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

4.5.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

4.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.3.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços similares executados pela licitante ou, no caso de microempreendedor, poderá ser expedido em nome do microempresário.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



4.5.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, admitindo-se como válida a certidão expedida via-internet, desde que possível atestar a sua autenticidade no caso de empresa;

4.5.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas. A ausência ou irregularidade de qualquer um dos itens acima poderá ensejar a inabilitação do proponente.

4.5.6. Os licitantes que desejarem autenticar previamente os documentos deverão comparecer ao Setor de Licitação até o último dia útil anterior ao designado para realização da sessão.

4.5.7. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há **60 (sessenta) dias**, no máximo, da data de recebimento dos envelopes.

5. CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os credenciamentos, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e os envelopes de propostas e habilitação serão recebidos pelos pregoeiros, em sessão aberta, na data, horário e local seguintes:

Data: **27/08/2025**

Hora: **13:00 horas**

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, situada na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, Centro, Alpinópolis/MG.

O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DAR-SE-ÃO EM ATO CONTÍNUO AO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.



5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de MENOR PREÇO POR ITEM oferecido, compreenderá o exame:

6.1.1. Da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações exigidas;

6.1.2. Da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.1. Que não contiverem todos os dados exigidos para o envelope 01;

6.2.2. Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

6.2.3. Que ofertarem preços irrisórios, manifestamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

6.3. As empresas cujas propostas contenham itens desclassificados na forma da cláusula 6.2, não poderão ofertar lance para tais itens.

7. OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

7.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de menor preço e das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores à primeira.

7.2. Se não houver pelo menos 3 (três) propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

8.2. Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

8.3. O pregoeiro fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

8.4. O pregoeiro indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

9.2. O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

9.5. Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este melhor condição para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no subitem 6.2, deste Edital.

9.6. Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, **imediata e motivadamente**, em sessão, a intenção de recorrer, o pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões do recurso, assegurando aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, **em continuidade e sem prévia notificação**, para o oferecimento das contra-razões correspondentes.

9.7. Decididos os recursos eventualmente formulados ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado a apresentar em prazo não superior a 03(três) dias úteis Alvará de funcionamento, em nome da licitante, comprovando que a licitante possui autorização para desempenhar atividades pertinentes de Lava jato dentro do perímetro urbano do município de Alpinópolis/MG



9.7.1 Após a apresentação do documento o município fará a vistoria do local apresentada junto ao alvará afim de constatar, sob pena de desclassificação da proposta se a licitante atende aos requisitos editalícios, com local adequado para realização dos serviços

10. RESULTADO DO JULGAMENTO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

11.1. Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo diretamente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo **02 (dois) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da firma Contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.2. A Contratada executará o serviço com observância rigorosa das especificações técnicas, das condições deste Edital e de sua proposta.

11.3. Os serviços deverão ser prestado estritamente conforme condições estabelecidas no Anexo II deste Edital.

11.4. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.5. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

2.3 –O Município de Alpinópolis/MG, através dos servidores designados pelos setores solicitantes (vide Termo de Referência – Anexo 02) exercerá a fiscalização da execução do objeto deste certame e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.4 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Alpinópolis/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução do objeto do contrato.



12.5 – A DETENTORA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.6 –A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13. SANÇÕES

O Município de Alpinópolis realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 13.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo

prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 – as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, substituirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 13.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



13.8 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 – O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.10 – Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Alpinópolis e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

13.11 – Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

13.12 – O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

13.13 – Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.alpinopolis.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

13.14 – As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

13.15 – Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.



13.16 – Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

13.17 – Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

13.18 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.19 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.21 – Das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, caberá recurso, na forma do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

13.22 – Da sanção na prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, na forma do art. 167 da Lei 14.133/2021.

14. DO CONTRATO

14.1 – À vista do relatório do pregoeiro, os autos do processo licitatório serão submetidos à consideração do Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação.

14.2 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar O CONTRATO, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.2 – O contrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.2.3 – Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos nesta seção, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



14.2.4 – Após a assinatura, por todas as partes, o contrato ficará disponível para retirada, pela Detentora, no setor de Licitações e Contratos.

14.3 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

14.4 – Serão formalizadas tantas contratos quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original. O registro a que se refere este dispositivo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.4.3 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.4.4 – Esta ordem de classificação dos licitantes registrados (cadastro reserva) deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata, tenha seu registro cancelado ou na impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.5 – Firmada o contrato em sendo realizada a contratação, será emitida Autorização de Compra, nos termos do art. 95, II, da Lei 14.133 de 2021, devendo o licitante retirá-la ou confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a convocação.

14.6 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.7 – O prazo para entrega dos produtos, contado da emissão da referida autorização de fornecimento, é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Edital, devendo os produtos serem entregues em sua quantidade TOTAL, no prazo estabelecido.

14.7.1 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



14.8 – Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

14.8.1 – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

14.8.2 – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.9 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11 – A associação da licitante vencedora com outrem, acessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da administração deste Município e desde que não afete a boa execução do Contrato.

14.12 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.13 – As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

14.14 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, não entregar os produtos dentro dos prazos estipulados após regularmente autorizada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação das SANÇÕES deste edital.

14.15 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.16 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



14.17 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.18 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.19 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes através do e-mail informado no cadastro do SICAF ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município na internet.

14.20 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

14.21 – As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, poderá haver a substituição do instrumento do contrato por Autorização de Compra, na forma do referido dispositivo.

14.22 – É vedada à participação dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.23 – As hipóteses de cancelamento da contrato são aquelas nela previstas, conforme minuta em anexo.

14.24 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas contados da sua emissão.

15.1.1. O objeto desta contratação será informada pela secretaria o local para a prestação do serviço.

15.1.2. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis.

15.1.3. O objeto do licitado não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços, nos autos do procedimento licitatório ou na Autorização de Fornecimento.



15.1.4. Caso seja verificado que no período de 30(trinta) dias os serviços executados não estejam aptos ou ainda que a execução não atende às exigências editalícias, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, em prazo de até 30 (trinta) dias constados da entrega definitiva dos serviços ou documentação fiscal, a que ocorrer posteriormente.

16.2. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

17. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se os produtos estão em conformidade com as especificações.

17.2. O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

17.2.1. A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

17.2.2. Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto do Contrato.

17.2.3. Fica reservado ao Município de Alpinópolis o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha0668-020214.2060627632.346.33903900000.15000000000

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Alpinópolis, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;



- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

19.2. O pregoeiro ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

19.3. A cópia do presente Edital poderá ser requerida junto ao Setor de licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, mediante o pagamento das custas, referentes a reprodução do mesmo no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página conforme determinações do Decreto Municipal nº 2.628/13 de 22 de março de 2013, ou encaminhado por meio eletrônico, isento de cobrança.

19.4. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **03 (três) dias** da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **02 (dois) dias** após o protocolo junto à Comissão Permanente de Licitações. A resposta será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.

19.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente Edital de Licitação, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes, sendo que a Administração responderá em até **03 (três) dias úteis**.

19.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o **licitante convocado ou interessado** que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data para abertura dos envelopes.

19.7. Não havendo impugnações, o Município de Alpinópolis considerará aceitos todos os termos e condições do Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Alpinópolis,

19.8. Compõem o presente edital Minuta e os seguintes Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo III – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração conjunta;

Anexo V – Modelo de Proposta Comercial

Anexo VI – Minuta da contrato

Alpinópolis/MG, 05 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE EM ATENDIMENTOS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE ALPINÓPOLIS/MG, conforme quantitativos e especificações contidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES:

Valor total estimado do processo: R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1500	serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte em atendimentos aos pecuaristas do município que fazem parte do programa mais genética, durante o período de 12 meses, em regime de fornecimento parcelado.	R\$ 74,00	R\$111.000,00

2.1. Os serviços deverão obrigatoriamente ser prestados por dois profissionais ficando um destinado a região do Pachecos e outro na região do Paulista.

2.2. O responsável pela região do Pachecos atenderá as seguintes localidades: Pachecos, Prata, Morro Cavado, Angola, Costa, São Bento, Pindaíba, Manoela, Barreiro..

2.3. O responsável pela região do Paulista atenderá as seguintes localidades: Sertão Grande, Paulista, Casca D'Anta, Jacuba, Mutuca, Cachoeira Grande, Barra Doce, Sapé, Bom Descanso e Serrinha da Piedade.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente de Alpinópolis/MG que realizará o credenciamento dos produtores interessados.

2.5. Consiste ainda em parte do objeto:

2.5.1 Serviço de consultoria em inseminação em bovinos dentro dos limites territoriais do



município de Alpinópolis/MG;

2.5.2 Transporte do semênte em motocicletas a serem disponibilizadas pelo Município;

2.5.3 Fornecimento de Materiais necessários à prestação, tais como: luvas, bacia e os demais materiais necessários ao serviço;

2.5.4 Preenchimento dos formulários com a informação da fazenda, nome do proprietário, nome da fêmea que foi inseminada, data da inseminação, documento de identidade.

2.5.5 Os serviços descritos no objeto da licitação deverão obedecer aos critérios estabelecidos os princípios de higiene da inseminação, priorizando o bem estar animal;

2.5.6 Realizar os procedimentos previstos no objeto deste certame, mediante o emprego de materiais descartáveis;

2.5.7 Possuir habilitação para motocicletas, categoria "B" para deslocamento, equipamento (botijão de inseminação) e materiais necessários à execução dos serviços, o veículo será disponibilizado pelo município;

2.5.8 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrentes da execução dos serviços;

2.5.9 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

2.5.10 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

2.5.11 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis/normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;

2.5.12 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros;

2.5.13 A empresa/ Profissional deverá dedicar no mínimo 08(oito) horas semanais para prestação dos serviços a serem contratados pelo Município de Alpinópolis/MG;

2.5.14 Os serviços serão acompanhados/coordenados por representante da EMATER/MG e pelo gestor do programa Mais Genética.

2.6. A Ata terá duração de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses caso necessário.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.



4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

O setor agropecuário vem se desenvolvendo de maneira que a contratação de **inseminador artificial** para nosso município é uma decisão estratégica e crucial para o aprimoramento genético e a otimização da produtividade do rebanho. Essa medida visa não apenas modernizar nossas práticas reprodutivas, mas também garantir um retorno significativo sobre o investimento a médio e longo prazo além do melhoramento genético de alta qualidade tornando o rebanho mais produtivo e adaptados as necessidades dos produtores.

A inseminação artificial, quando realizada por profissional qualificado e com sêmen de procedência controlada, minimiza riscos de doenças sanitárias e outras enfermidades, contribuindo para a saúde geral do rebanho e a prevenção de perdas por doenças. Além disso, elimina-se o perigo de acidentes com animais de grande porte.

O presente processo destina-se à contratação de empresa especializada **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL** em bovinos de leite e de corte em atendimentos aos pecuaristas do município que fazem parte do programa mais genética, durante o período de 12 meses, em regime de fornecimento parcelado, mediante credenciamento prévio de a ser realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente De Alpinópolis/MG.

O melhoramento do rebanho municipal, visa conseguir fazer com que os animais de pequenos produtores tenham características positivas de produção. O aumento da rentabilidade da atividade pecuária está na aplicação de tecnologias capazes de maximizar a produtividade com a melhor relação custo/benefício e consequentemente uma melhor qualidade de vida dos produtores rurais do município.

A empresa a ser contratada deverá ter sede no município uma vez que prestará serviço de acordo com a demanda da secretaria requisitante, devendo executar o serviço pelo território municipal por até oito horas trabalhadas por semana, justificando assim a forma do presente certame ser por pregão presencial. Enfim a contratação de inseminador artificial representa um investimento estratégico no futuro da nossa pecuária. É uma medida que alinha nossa propriedade às práticas mais modernas e eficientes de produção, garantindo maior rentabilidade, sanidade e sustentabilidade para o nosso rebanho.

Justifica-se a realização por meio de pregão presencial uma vez que o prestador de serviço deverá ter conhecimento das áreas rurais do município que serão atendidas, para execução



da prestação e do serviço a ser realizado, viabilizando o melhor custo benefício para a administração pública.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto desta contratação (relatório de prestação de serviços) deverá ser entregue de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Autorização de Fornecimento, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contados da sua emissão.

5.2 O objeto desta contratação será recebido por servidores do Almoxarifado Municipal da Prefeitura de Alpinópolis/MG no local estipulado na Autorização de Fornecimento.

5.3 Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a Fornecedora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis/MG

5.4 O objeto deste fornecimento não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas, nos autos do procedimento de aquisição ou na Autorização de Fornecimento.

5.5 O recebimento das mercadorias será de segunda a sexta das 7h00 às 15h00.

5.6 As quantidades determinadas no edital, são quantidades estimadas da demanda municipal, para aquisição.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de bem comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

7. FORMA DO FORNECIMENTO

7.1. – Os bens a serem fornecidos seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo a proponente vencedora entregar os relatórios na sede do almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 80, Centro, CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar além da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista os seguintes documentos:



8.1.1 Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando o fornecimento de serviços similares executados pela empresa

8.1.1.1 O atestado deverá comprovar 50% dos serviços a serem prestados.

8.1.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

9.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) A contratante deverá realizar sem qualquer ônus, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- b) Comunicar a esta Secretaria, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- d) Manter-se durante todo o fornecimento as condições exigidas para a contratação.
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos bens fornecidos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- f) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Garantir o cumprimento do fornecimento, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias

relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Prefeitura Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

i) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.

j) Executar o fornecimento nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

k) Realizar o fornecimento e orientações de aplicação estritamente dentro da legislação vigente.

l) Responsabilizar-se pelas despesas de entrega, transporte, hospedagem de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da prefeitura.

9.2 DA CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de inseminação artificial aos rebanhos dos produtores, na forma ajustada;

b) Repassar orientações técnicas aos agroprodutores;

c) Definir o sêmen a ser utilizado, com base no perfil médio das matrizes pertinente aos rebanhos dos produtores locais, com o intuito de conduzir ao melhoramento genético, na correção de defeitos de conformação de úbere, estatura das futuras matrizes, produção de leite, facilidade de parto, dentre outros fatores.

d) Zelar pela economia e conservação das motocicletas placas: QNE5F34 e BMY6F42, caso use para a prestação dos serviços.

e) Infrações de trânsito cometidas pelo motorista, ou relacionada ao mau uso e/ou falta de manutenção preventiva nas motocicletas placas: QNE5F34 e BMY6F42, será paga pelo prestador de serviços usuário do veículo.

f) Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao condutor bem como a terceiros, caso use a motocicleta para prestação do serviço. Apresentar a carteira de habilitação A, na retirada do veículo na garagem do Pátio Municipal.

g) Responsabilizar-se pelo abastecimento do tanque de nitrogênio.

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.

d) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.

e) Prestar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, serviços e suprimentos

10. REQUISITANTES

10.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente

Ficha	668
órgão	02- Prefeitura Municipal
Unidade orçamentaria	0214 – Secretaria Desenvolvimento Econômico Rural e Meio Ambiente
Função	20 Agricultura
Subfunção	606 Extensão Rural
Programa	2751 Desenvolvimento do Meio Rural
Projeto/ Atividade	2.346 Manutenção do Programa Mais Genética
Elemento de despesas	339039000000 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte	1500- Recursos não Vinculados de Imposto (Livre)

12. DAS SANÇÕES



12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município poderá garantir prévia defesa e contraditória, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.2 Advertência;

12.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021

12.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

12.5 Suspensões de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.6 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art. 156 da LF 14.133/2021.

12.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

12.8 Tenham condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9 Tenham feito declaração falsa;

12.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;



12.11 Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.12 Tenham ensejado o retardamento da execução da Contratação;

12.13 Não mantenham a proposta ou lance;

12.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

12.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

12.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021,

14.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer bem e ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.3 Quaisquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em plena vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 Contratadas guardarão e farão com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do



objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

15. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA.

16. PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação de serviços e ou entrega do bem e sua comprovação acompanhada de documentação fiscal, relatórios.

16.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

16.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

16.3 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

16.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



16.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

17. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Alpinópolis, 18 de junho de 2025.

Andreza Regina Campoi Melo

Secretaria Adjunta De Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO III

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis

Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60 - Centro.

CEP: 37940-000 – Alpinópolis/MG

Ref.: Credenciamento

A(o) empresa/microempreendedor _____, com inscrição no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida à _____, telefone _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, com domicílio _____, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG, no Processo Licitatório 081/2025 – **Pregão nº 007/2025**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura do Município de Alpinópolis

Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, Centro.

CEP: 37.940-000 – Alpinópolis/MG

A(o) _____ empresa/microempreendedor _____ CNPJ
_____, por seu representante legal, declara

a) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos; Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

c) Pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

d) Que os produtos/serviços ofertados por esta empresa serão entregues/fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório;

e) O não impedimento por parte do licitante de participar da licitação ou de contratar com a Administração Pública; e

f) O enquadramento como () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006. Declara, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 2º do art. 4º da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021. (PREENCHIDO SOMENTE POR ME OU EPP, caso não enquadre, deve ser retirado este item “e”);

g) Não possuímos, em nosso quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 14º, inc II e IV da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 01 - A Proponente deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: Pregão n.º. 007/2025

Prefeitura Municipal de Alpinópolis (MG)

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	1500	serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inseminação artificial em bovinos de leite e de corte em atendimentos aos pecuaristas do município que fazem parte do programa mais genética, durante o período de 12 meses, em regime de fornecimento parcelado.	R\$	R\$

Validade da Proposta 90(noventa) dias

Valor Total Geral da Proposta: R\$ _____ (_____).

Local/UF e Data.

.....

Nome e assinatura da Licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 081/2025

PREGÃO Nº. **007/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADA: cuja proposta foi classificada vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS DE LEITE E DE CORTE EM ATENDIMENTOS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO QUE FAZEM PARTE DO PROGRAMA MAIS GENÉTICA, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE ALPINÓPOLIS/MG, programa de edital no qual o município foi contemplado**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis, conforme as condições de contrato, horário, local e quantidade estipulada na OS.

§1º O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Alpinópolis no local estipulado na Ordem de Serviços.

§2º Somente após a emissão da Ordem de Serviços, é que a Detentora deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com o Município de Alpinópolis.

§3º O objeto deste Contrato não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório ou na Ordem de Serviços.

§4º Todas as despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da Licitante vencedora, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas não acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência de 12 (Meses).



CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 155 e 156 § 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre sujeita às responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

5.3. 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

5.5. O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Pregão**, o Município de ALPINÓPOLIS reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.

5.7. A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A aplicação de multas não impede que o Município de ALPINÓPOLIS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. O proponente vencedor reconhece ao Município de ALPINÓPOLIS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

5.10. Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO



O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, que verificarão se o serviço está em conformidade com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constar no contrato a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Devolver o produto à detentora;
- II. Mandar suspender a entrega do produto;
- III. Mandar substituir o produto defeituoso;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir a Contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para o fornecimento dos serviços é de R\$ (), a ser pago em conformidade com o **Pregão nº. 007/2025** e cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da Detentora, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alpinópolis, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal.



CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A detentora reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os produtos sejam entregues em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATOÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato de Registro de Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

Ficha 0668-020214.2060627632.346.33903900000.15000000000

CLÁUSULA QUATORZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 14.333/21, **Pregão nº. 007/2025** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos, mandaram redigir a presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, de de 2024.

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS

Rafael Henrique da Silva Freire

Contratante

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**